PROCESSO Nº 214/08 PROTOCOLO Nº 8.659.152-9/05

PARECER Nº 016/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTÔNIO BRAGA CORTES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 651/08-GS/SEED, com incluso Parecer nº 46/08 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal João Antônio Braga Cortes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo em tela retornou em diligência em 08 de abril de 2008, a fim de que a instituição de ensino providenciasse:

- **1. da Proposta Pedagógica:**

- inserir concepção filosófica de cada área do conhecimento contemplada na matriz curricular, articulada com os objetivos propostos;
- rever e complementar os conteúdos das várias áreas do conhecimento. Há conteúdos muito genéricos, especificá-los;
- explicitar o sistema de avaliação quanto às formas de classificação, reclassificação, recuperação (paralela e/ou final), com base na legislação vigente;
- evidenciar como se dá a promoção dos alunos (se a cada etapa ou não), com adequação da formula para promoção dos alunos, visto que o curso se dá em 4 etapas, mas constam apenas dois bimestres;
- demonstrar a forma de organização da instituição no que diz respeito à EJA;
- apresentar as condições e regime de matrícula;
- informar o horário de funcionamento (se 3 ou 4 h. diárias);
- incluir os componentes curriculares relativos ao Ensino Religioso;
- organizar a aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana, conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- incluir os conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;

2. outros documentos a serem encaminhados:

- Regimento Escolar em consonância com a Proposta Pedagógica;
- apresentação dos documentos de mais 3 docentes, visto que a oferta é de forma simultânea, em 4 etapas e no entanto, é apresentado um só docente;
- cópia do ato de autorização para funcionamento, visto que no processo consta apenas o Decreto de Criação da instituição de ensino, de 1990.

O processo retornou ao CEE em 14 de janeiro de 2009.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.

- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:

PROCESSO N.º 214/08

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal João Antonio Braga Côrtes – Educação Infantil e Ensino Fundamental
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana
MUNICÍPIO: Apucarana **NRE** : Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006 **FORMA:** Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas (04 etapas de 300h cada)

ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS
Língua Portuguesa	04 etapas de 300 horas
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
TOTAL DE HORAS.....	1.200 h

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 116 a 121).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 66.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 67 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 18 do referido processo.

9 – Considerações sobre o Regimento Escolar

9.1. À folha 112, no item quanto à forma de organização da instituição, constam "4 Etapas Seriação". Conforme Proposta Pedagógica apensada ao processo, a organização curricular dar-se-á por etapas. Deve portanto, a instituição de ensino excluir a expressão "seriação".

9.2. No capítulo I, da organização dos cursos, sua estrutura e funcionamento, Art. 4º, encontra-se: "A EJA (Educação de Jovens e Adultos) – Fase I – 1ª a 4ª séries **adotará o regime de seriação**, considerando o período letivo referente às quatro séries do Ensino Fundamental (...)" (sem grifo no original). Cabe à escola substituir "regime de seriação" por etapas.

10 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº (fls. 385/05), do NRE de Apucarana constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 75).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 46/08 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal João Antônio Braga Cortes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer n.º 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 214/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO N.º 214/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal João Antônio Braga Cortes - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTE

DOCENTE	FORMAÇÃO
Hélen Rúbia Rogenski Pereira da Silva	Magistério Geografia

Obs.: À folha 125, consta justificativa assinada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano de Apucarana, relatando que devido a escola atender a um número pequeno de jovens e adultos, indicou-se apenas uma professora para as quatro etapas do curso em pauta.